



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº : 1504001/2021 - CGM - ADITIVO

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO ACERCA DA ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021.003.002, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021 (PE SRP Nº 026/2021 - SESAU).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/05.14.001 - SESAU.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021.003.002 - SESAU, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021 (PE SRP Nº 026/2021 - SESAU) ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/05.14.001 - SESAU, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 026/2021 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Decreto Municipal nº. 031, de 01 de janeiro de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2021/05.14.001 - SESAU relativo ao 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 026/2021.003.002 - SESAU, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021 (PE SRP Nº 026/2021 - SESAU), visando o acréscimo de valor no percentual de 24,15% (vinte e quatro e quinze décimos por cento), de acordo com o constante na Cláusula Décima Quinta do supracitado contrato, cujo objeto contratual versa sobre Aquisição de aquisição de material de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

informática visando atender as necessidades da prefeitura municipal e suas secretarias do Município de Marituba.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação do Fiscal do Contrato e planilha de demonstração de quantitativos;
- ✓ Solicitação de manifestação da Empresa Fornecedora;
- ✓ Manifestação favorável da Empresa ao aditivo contratual de valor juntamente com a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- ✓ Termo de Abertura e Autuação,
- ✓ Solicitação e informação de Dotação Orçamentária, Declaração de Orçamentária e Financeira e Autorização do Ordenador de Despesas;
- ✓ Justificativa e Minuta do Termo Aditivo formalizados pela Comissão Permanente de Licitação;
- ✓ Despacho à Assessoria Jurídica para análise;
- ✓ Parecer Jurídico;
- ✓ Convocação para a empresa assinar o Termo Aditivo;
- ✓ 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Administração nº 026/2021.003.002 - SESAU, devidamente formalizado;
- ✓ Extrato do referido Termo de Aditivo;
- ✓ Despacho à esta Controladoria;

É o breve relatório.

DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2021/05.14.001 - SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos técnicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos por esta Controladoria.

Compulsando os autos, entende-se que o objetivo principal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente 24,15% (vinte e quatro e quinze décimos por cento), a fim de manter a continuidade do fornecimento dos itens 2, 6, 7, 10 e 11, respeitando os termos contratuais.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato, a qual se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual será acrescido de aproximadamente 24,15% (vinte e quatro e quinze décimos por cento), correspondendo assim a um acréscimo no valor total do contrato.

A lei nº 8.666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).

Verifica-se que o Contrato Administrativo, firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações, prevê tal possibilidade, conforme se verifica da leitura da Cláusula Décima Segunda, vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

(...)

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende 24,15% (vinte e quatro e quinze décimos por cento), do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no §



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da praticado ato administrativo, e, ressalvando quanto a necessidade do acréscimo de valor contratual, esta Controladoria não vislumbra óbice quanto a formalização o 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº026/2021.003.002 - SESAU com a empresa WA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.744.416/0001-73 e sugerimos a publicação em órgãos de imprensa do extrato do referido termo aditivo como condição indispensável para sua eficácia, conforme preceitua o Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atentando inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos no Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 17 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE BARBOSA LOPES RODRIGUES
Controlador interno do município